



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

**LEI Nº 190**  
**DATA 14 DE DEZEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Campina do Simão.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou e, eu Emílio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 1º** A Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo do Município de Campina do Simão adota o planejamento como instrumento orientador da ação administrativa do Governo Municipal e diretriz para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social do município, observadas as peculiaridades e características locais e a utilização de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos condizentes com a realidade do município.

**Art. 2º** O planejamento das atividades da Administração Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conjunto com os demais órgãos que compõem a estrutura organizacional, conselhos e comissões, obedecendo às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas dos governos Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo - PDUOS;
- II - Plano Plurianual da Administração - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA;
- V - Sistema de Controle Interno - SCI.

**Parágrafo único.** A ação do Município em áreas assistidas pelo Governo do Estado e da União será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Rua Heitor da Rocha Kramer, s/nº - Centro - CEP 85148-000 - Fone (42) 634-1122  
Campina do Simão - Paraná - CNPJ 01.611.489/0001-09



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

**Art. 3º** A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

I - elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção;

II - recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III - promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

**Art. 4º** Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

**Art. 5º** A Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Campina do Simão compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Colaboração com o Governo Federal:
  - Junta do Serviço Militar;
- II - Órgão de Assistência Imediata:
  - Chefia de Gabinete;
- III - Órgão de Assessoramento:
  - Assessoria de Indústria e Comércio;
- IV - Órgão de Administração Geral:
  - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
  - Secretaria Municipal de Finanças;



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

- V - Órgãos de Administração Específica:
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
  - Secretaria Municipal de Saúde;
  - Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;
  - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
  - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;

§ 1º. A Estrutura Administrativa completa está delineada no Anexo I -Organograma Geral e Anexo II – Órgãos Componentes da Estrutura Administrativa, ambos parte integrante desta Lei.

§ 2º. A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha de coordenação indireta.

§ 3º. Os órgãos mencionados nos incisos II, III, IV e V do artigo anterior constituem a administração centralizada do Poder Executivo Municipal ao qual se vinculam por linha de subordinação direta.

**Art. 6º** A Chefia de Gabinete é o órgão responsável pela coordenação dos assuntos de gabinete, pela assistência direta ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções administrativas na deliberação dos atos públicos municipais, através da qual devem tramitar todas as ações a serem implementadas pelas Secretarias Municipais, em observância à legislação vigente.

**Art. 7º** A Assessoria Especial de Gabinete é o órgão responsável pela assistência imediata ao Prefeito em seus relacionamentos com a comunidade, entidades, órgãos de outras esferas administrativas, pelo controle da agenda de compromissos do Prefeito e pelos serviços de recepção e correspondência do Prefeito.

**Art. 8º** A Assessoria de Indústria e Comércio é o órgão responsável pela assistência direta ao Prefeito Municipal na elaboração e execução da política industrial, comercial e de negócios visando ao desenvolvimento econômico do Município e a atração de empresas geradoras de emprego e renda.

**Art. 9º** A Assessoria de Imprensa é o órgão responsável pelo assessoramento imediato ao Prefeito Municipal em seus relacionamentos com a imprensa e população, pela divulgação das ações administrativas e pela articulação entre os diversos órgãos da administração municipal.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é o órgão encarregado da direção, coordenação, planejamento, controle, supervisão e execução de todos os assuntos e rotinas administrativas e de planejamento do Poder Executivo Municipal.



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado da direção, coordenação, controle, supervisão e execução de todos os assuntos e rotinas financeiras, tributárias, contábeis e de controladoria interna do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração, supervisão, controle e execução da política municipal de educação, cultura, esportes e lazer e pela coordenação, em âmbito municipal, das ações nas relações com as esferas administrativas nos níveis estadual e federal em assuntos de educação, cultura, esportes e lazer.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração, supervisão, controle e execução da política municipal de saúde pública e de vigilância sanitária e epidemiológica e pela execução, em âmbito municipal, das ações de saúde emanadas das esferas administrativas estadual e federal.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração, supervisão, controle e execução da política municipal de assistência e de promoção social e pela coordenação, em âmbito municipal, das ações, projetos e programas emanados das esferas administrativas estadual e federal.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração e execução da política municipal de agricultura e pecuária, de desenvolvimento físico-territorial do Município e das ações relativas ao meio ambiente, de forma a compatibilizar as ações do Poder Público às técnicas de produção e ao cumprimento e observância da legislação ambiental.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração e execução das ações do Governo Municipal nas áreas de transporte, viária, de obras públicas, de serviços públicos e de urbanismo.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** Ficam criados os órgãos componentes e complementares da Organização Básica do Poder Executivo, conforme Anexo II desta Lei, cuja instalação atenderá as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

**Art. 18.** Os cargos correspondentes aos órgãos da Organização Administrativa são os mencionados no Anexo III, parte integrante desta Lei, são de provimento em comissão, simbologia "CC", observando-se, para seu suprimento a simbologia, a quantidade, o interesse público e a necessidade e conveniência administrativa.

Rua Heitor da Rocha Kramer, s/nº - Centro - CEP 85148-000 - Fone (42) 634-1122  
Campina do Simão - Paraná - CNPJ 01.611.489/0001-09



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

**Art. 19.** Os cargos de Secretário Municipal e de Chefe de Gabinete têm sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.

**Art. 20** Os cargos de direção, de chefia e de assessoramento das unidades administrativas de menor nível hierárquico, vinculados aos órgãos mencionados nos incisos II, III, IV e V do art. 5º e o cargo mencionado no Inciso I, do mesmo artigo, poderão ser exercidos por servidores nomeados através de Cargo em Comissão, simbologia “CC”, ou por servidor efetivo mediante atribuição de Função Gratificada, simbologia “FG”, sendo, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 21.** Quando da nomeação para cargo em comissão, simbologia “CC” deverá ser observado o que dispõem os Anexos III e IV, partes integrantes desta Lei.

**Art 22.** A atribuição de Função Gratificada, simbologia “FG”, guardará relação com o disposto no Anexo V, parte integrante desta Lei.

**Art 23.** Os órgãos da Estrutura Administrativa do Município de Campina do Simão estão dispostos na seguinte hierarquia:

- I - Secretaria;
- II - Departamento;
- III - Divisão;
- IV - Seção;

**Art. 24.** Na medida em que forem sendo instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa, especificados no Anexo II desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, bem como adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 25.** O funcionamento dos órgãos da Estrutura Organizacional obedecerá ao regime de mútua colaboração das disponibilidades do Município e da necessidade de aperfeiçoamento do Quadro de Pessoal.



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

**Art. 26.** O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, baixará Decreto adequando o Regimento Interno da Prefeitura, no qual serão inseridas as competências das unidades administrativas e atribuições dos seus dirigentes.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Capítulos I, II e III, artigos 1º a 10, da Lei Municipal nº 161, de 16-03-2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 14 de dezembro de 2005.

  
EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI  
Prefeito Municipal